



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### **CONTRATO № 054/2021 - SEAD**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS E MÓVEIS, UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO — SEAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por intermédio da SECRETARIA **DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 460.250-1 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, EDIF, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. MARCELO WAIS, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre-RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG nº 7009036166, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para bens patrimoniais imóveis e móveis, utilizados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD., mediante Processo Administrativo nº 202000005025661 e Pregão Eletrônico nº 022 / 2021-SEAD-RERRATIFICADO, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e Decreto Estadual n.º 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para bens patrimoniais imóveis e móveis, utilizados pela Secretaria de Estado da Administração SEAD.
- **1.2.** Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO

**2.1.** Prestação de serviço de seguro pelo prazo de 12 (doze) meses, **sem franquia** para cobertura contra incêndio, explosões e fumaça e subtrações de bens (roubo e furto qualificado), **com franquia** limitada até 10% (dez por cento) da indenização para vendaval, responsabilidade civil e danos de vidros.

- **2.2.1.** A apólice de seguro deverá conter:
- 2.2.2. A indicação de que trata de seguro;
- **2.2.3.** A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo prédio e conteúdo, cujos valores constam do Anexo do Termo de Referência;
- **2.2.4.** A indicação dos itens que haverá pagamento de franquia (sem e com franquia) por ocasião de sinistros;
  - **2.2.5.** O valor do prêmio total;
- **2.2.6.** Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos após a celebração do ajuste, também estão cobertos pela apólice, sem qualquer ônus adicional para a SEAD;
- **2.2.7.** A SEAD, sem prejuízo da cobertura do seguro objeto deste instrumento, poderá remanejar equipamentos, móveis ou utensílios entre os andares ou edifícios cobertos pelas apólices de seguro;
  - 2.2.8. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- **2.2.9.** A apólice a ser emitida deverá prever a possibilidade de Reintegração, consiste no restabelecimento da importância segurada, após o sinistro e o pagamento de uma indenização;
- **2.2.10.** Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá as obrigações de que tratam o presente instrumento e anexo, indenizando este órgão, mediante pagamento dos valores referente a cada unidade.

#### 2.3. DA FRANQUIA E RISCOS A SEREM COBERTOS

- **2.3.1.** Os prédios são compostos pelas edificações dentro do terreno, compreendendo instalações elétricas e hidráulicas, combate a incêndio, bem como tudo aquilo que componha sua construção e benfeitorias, incluindo, para fins de cobertura, vidros internos e de fachada e seu conteúdo como maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos;
- **2.3.2.** A apólice deverá estipular ISENÇÃO de Participação Obrigatória do Segurado P.O.S de franquia para a cobertura básica (incêndio e subtração de bens)
- **2.3.3.** A cobertura para as demais coberturas deverá ter franquia limitada no máximo até 10% (dez por cento) do valor da indenização, para as coberturas de responsabilidade civil, vendaval e danos de vidros e os demais sem franquia para todos os prédios e conteúdo, de acordo com as exemplificações abaixo:
  - a) Danos por meio de incêndios em geral (sem franquia);
- **b)** Danos em vidraçaria e fachada, incluindo-se reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, quaisquer fenômenos da natureza e por terceiros (com franquia);
  - c) Subtração de bens roubo e furtos qualificados de bens e fiação no interior do imóvel (sem franquia);
  - d) Responsabilidade civil (com franquia);
  - e) Vendaval (com franquia).

**2.3.4.** Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$57.522,20** ( cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos ), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

				COBERTU	JRAS		VALOR DO
UNIDADE	ENDEREÇO	INCÊNDIO	VENDAVAL	SUBTRAÇÃO DE BENS	QUEBRA DE VIDROS	RESPONSABILIDADE CIVIL	PRÊMIO POR LOCAL (R\$)
Araguaia Shopping	Rua 44, n.º 399, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.063- 010	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.536,31
Admar Otto (Buriti Shopping)	Av. Rio Verde, Qd. 102/104, Sala n.º 341, Vila São Tomaz. Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74980- 070	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.409,91
Águas Lindas de	Avenida JK, Qd 30, Lote 26/01, Galeria JK, Jardim Brasília Águas Lindas de Goiás – GO - CEP: 72915- 111	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83
Alexânia	Av. Brasília, Qd.57, Lt.16, Centro, Alexânia-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$564,43
Alvorada do Norte	Av. Bernardo Sayao, Qd. 01, Lt. 05, Bairro Novo Ipiranga, Alvorada do Norte-GO – CEP 73950- 000		R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Anápolis - Ana	Av	R\$	R\$	R\$ 45.000,00	R\$	R\$ 100.000,00	R\$1.092,67

	Universitária, n.º 2.221, Vila Santa Isabel, Anápolis-GO, CEP; 75.083- 350	400.000,00	400.000,00		3.000,00		
Anápolis Sul	Av. Brasil Sul esq. c/ Nício Vilela, Qd A, Lt06, n.º 511, Bairro Batista – Anápolis- GO	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.430,23
Anicuns	Rua Arthur Bernardes, n.º 1.421, Centro, Anicuns-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$817,24
Aparecida de Goiânia (Aparecida Shopping)	Avenida Independência, quadra área, Lt 1, Setor Serra Dourada 4ª etapa, Aparecida Shopping, sala ML10 Vapt Vupt Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74973- 753	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$544,10
Aparecida de Goiânia (Garavelo)	Avenida Tropical, Quadra 22, Lote 04 a 06, Jardim Tropical Aparecida de Goiânia - GO – CEP: 74946- 540	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.133,32
Buena Vista	Rua T61, nº 180 Quadra 124 Lote 07/15  – Salas: 335 a 338, Shopping Buena Vista, Setor Bueno Goiânia - GO  – CEP: 74223- 170	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83
Bela Vista de Goiás	Praça Getúlio Vargas, nº 326, Centro Bela Vista de Goiás	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 100.000,00	R\$711,16

	- GO - CEP: 75240-000						
Bom Jesus de Goiás	Rua 1, n.º 149, Qd.09, Lt.1-B, Centro, Bom Jesus de Goiás-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83
Buriti Alegre	Rua 24 de Julho esq. c/ Rua Luziano Inácio, S/N, Centro, Buriti Alegre-GO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.133,32
Bouganville (Shopping)	Rua 9, nº 1855 - St. Marista, Goiânia - GO - CEP: 74150- 130 Shopping Bougainville	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$564,43
Campinas	Av. Anhanguera n.º 7.840, Setor Campinas, Goiânia-GO	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.283,51
Cerrado (Shopping)	Av. Anhanguera, Qd. 582 Lt. B01, n° 10.790 1° Piso, Aeroviário Goiânia – GO – CEP: 74435- 090	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$544,10
Cidade Jardim (Shopping)	Av. Nero Macedo, n.º 400, 1º Piso, Cidade Jardim, Goiânia-Go, CEP 74.423- 250	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.536,31
Cristalina	Rua Otaviano de Paiva, n.º 1.153, Centro, Cristalina-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Caldas Novas	Av. A esq. c/ Rua 7, Estância Itajá, Caldas Novas- GO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$860,19
Catalão	Rua 05 esq. c/	R\$	R\$	R\$ 30.000,00	R\$	R\$ 100.000,00	R\$690,83

	Rua Wilson Paixão, n.º 47, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus, Catalão-GO	200.000,00	200.000,00		6.000,00		
Campos Belos	Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro Campos Belos - GO CEP: 73840-000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83
Ceres	Av. Bernardo Sayao, n.º 300, Centro, Ceres- GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Formosa	Av. Brasília, n.º 840, Setor Formosinha, Formosa-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Goianésia	Av. Pará, n.º 426, São Cristovão, Goianésia-GO, CEP 76.380- 000	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.113,00
Goianira	Av. Goiás, n.º 485, Setor Central – Goianira-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Goiás	Av. Dário de Paiva Sampaio, Qd.04, Lt.06, S/N, Setor João Francisco – Goiás-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83
Goiatuba	Av. Minas Gerais, n.º 330, Centro – Goiatuba-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$564,43
Inhumas	Rua Goiás, Qd.44, Lt.12, n.º 139, Setor Central – Inhumas-GO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.113,00
Iporá	Av. Pará esq. c/ Rua Joaquim, n.º 362, Qd.59,	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83

	Lt.817, Setor Central – Iporá-GO						
Ipameri	Rua Professor Boa Ventura, esq. c/ Rua Radioamador Júlio Sampaio e Rua Arthur Silvério, Qd. 08, Lt.01 – Vila Baiochi, Ipameri-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 100.000,00	R\$711,16
Itaberaí	Avenida Ana Primo, Qd. B, Lt. 13, Vila Presidente Rooselvelt Itaberaí-GO – CEP: 76630- 000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$544,10
Itapuranga	Rua Pedro Sifuentes Machado, n.º 400, Centro, Itapuranga-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83
Itapaci	Av. Floresta esq. Com Rua Carlos Almeida, n.º 54, Centro – Itapaci - GO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$986,59
Itauçu	Praça Ilete Bueno, n.º 161, Qd. 28, Lt. 14, Centro, Ituaçu-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Itumbiara	Rua Paulo Abari, n.º 477, Jardim América, Itumbiara-GO, CEP 75.523- 280	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.556,64
Jaraguá	Av. Cristóvão Colombo, Qd.02, Lt.10, Jardim Aeroporto, Jaraguá-GO, CEP 76.330-	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51

Jataí	Av. Pres. Tancredo Neves, n.º 100, Setor Epaminondas II, Jataí-GO, CEP 75.805- 123	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$544,10
Lozandes	Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01-03 nº 960 , Park Lozandes Goiânia - GO - CEP: 74884- 120	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$564,43
Luziânia	Av. Alfredo Nasser, Qd.35, Lt.07, Parque Estrela D'alva, Luziânia-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83
Luziânia Jardim Ingá	Avenida Lucena Roriz, Qd 129, Lt 19, Parque Estrela D'Alva IX, Jardim Ingá Luziânia - GO - CEP: 72850- 010	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83
Minaçu	Av. Amazonas, n.º 295, Centro, Minaçu-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83
Mangalô	Av. Mangalô, Qd.156, LT01/06 – Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol, Goiânia-GO, CEP 74.475-	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.113,
Mineiros	Avenida Ino Rezende, s/n, Quadra 104, Lote 01, Ipê Shopping Center, Salas 112 e 113, Setor Cruvinel Mineiros - GO – CEP: 75834- 113	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$564,43

Mozarlândia	Rua dos Militares, Qd.07, Lt.17, Shopping Centro Oeste, Setor Central, Mozarlândia- GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Morrinhos	Rua Barão do Rio Branco, n.º 866, Centro, Morrinhos- GO, CEP 75.560-000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$544,10
Nerópolis	Av. JK, n.º 615, Centro Comercial de Nerópolis, Botafogo, Nerópolis-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 100.000,00	R\$711,16
Passeio das Águas - Shopping	Av Perimetral Norte esq. c/ Av. Goiás, Jardim Diamantino, Shopping Passeio das Águas – CEP 74.573-260	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$860,19
	Av. Anhanguera, n.º 14.404, Portal Shopping, Sala LUC 163A, Bairro Capuava-GO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$839,87
Praça da Bíblia	Av. Anhanguera, n.º 2.727, Setor Leste Universitário	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.113,00
Palmeiras de Goiás	Av. Salomão Lopes, Qd. 22, Lt. 2FA/AFB, Centro, Palmeiras de Goiás-GO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.113,00
Paraúna	Av. Gertulino Artiaga esq. c/Rua Álvaro Vasconcelos, nº. 02, B. São	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$564,43

	Sebastião, Paraúna-GO						
Planaltina	Shopping Premier, QA 4, MC/MR, Lt.09a13, 2° Piso, SetorLeste, Planaltina-GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83
Pires do Rio	Rua Rui Barbosa, n.º 63, Centro, Pires do Rio - GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$796,91
Piracanjuba	Av Antônio Batista Arantes esq. c/ Rua José Alves Ferreira, n.º 390-C, Sala 03, Centro, Piracanjuba- GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Pirenópolis	Rua Direita, n.º 82, Centro, Pirenópolis- GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Porangatu	Avenida Adélino Américo de Azevedo, Qd. 01 Lt. 01, s/n, Setor Central Porangatu - GO - CEP: 76550-000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Posse	Rua Alvorada, nº 237, Qd.28, Lt.10B, Setor Central, Posse- GO	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Quirinópolis	Av. Pastor Zetil, nº. 71, Centro, Quirinópolis- GO, CEP: 75.860-000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Rialma	Rua Furtuoso Alves Guimarães, s/n, Setor Central,	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$690,83

	Terminal Rodoviário Rialma - GO - CEP: 76310- 000						
Rio Verde	Av. Presidente Vargas, n.º 1.470, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, CEP 75.903- 290	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.092,67
Rubiataba	Rua Cangerana, Qd.102, Lt. 28, Centro, Rubiataba-GO, CEP 76.350- 000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$817,24
Santo Antônio do Descoberto	Av Goiás, Qd.12, Lt: 13 e 14, Centro, Santo Antônio do Descoberto	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.092,67
Senador Canedo	Av. Progresso, Qd.02, Lt.03, Loja 15, Conjunto Sabiá, Senador Center Shopping, Senador Canedo, CEP 75.250-000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Santa Helena	R. Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 356, Centro Santa Helena de Goiás - GO - CEP: 75920- 000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$544,10
São Miguel do Araguaia	Av. Paranaíba, Qd. 56, Lt. 04, Centro, São Miguel do Araguaia – CEP 76.590- 000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Trindade – Maysa	Rua Elizabeth Marques esq. c/ Rua Mangabeiras, Qd.45, Lt.19 a	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$564,43

	21, Centro Comercial Maysa, Setor Maysa, Trindade-GO						
Trindade	Rua Moisés Batista, n.º 189, 2º Andar, Centro, Trindade-GO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$1.113,00
Valparaíso de Goiás	Rodovia BR040, Km 13, Gleba F, Parque Esplanada, Valparaíso Shopping, Loja 13/17, Valparaíso de Goiás-GO, CEP 72.870- 000	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 100.000,00	R\$670,51
Digital	Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro Goiânia – GO – CEP: 74003- 010	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 15.000,00		R\$ 100.000,00	R\$523,78
Praça Cívica	Rua 82, nº 400,7 andar, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro Goiânia – GO – CEP: 74003- 010	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 100.000,00	R\$986,59
OUTROS CUSTOS							R\$57.522,20 ( cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos )
VALOR TOTAL DO PRÊMIO						R\$ 57.522,20 ( cinquenta e sete mil, quinhentos e	

- **3.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.
  - **3.3.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- **3.4.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- **4.2.** A vigência da Apólice de seguro será de 12 (doze) meses, com início da cobertura em 24 horas após a assinatura do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$57.522,20 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correrão à conta das Dotação Orçamentária 2021.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte 100, conforme Nota de Empenho nº 00187, emitida em 14/10/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – BENS NÃO ABRANGIDOS PELO SEGURO

- **6.1.** Veículos de quaisquer espécies, bem como seu conteúdo, peças ou acessórios, projetos, plantas, moldes ou papéis que contenham valor.
- **6.2.** Joias, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos de terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA

**7.1.** A apólice de seguro deve ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, conforme reza o art. 9° da CIRCULAR SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004. A cobertura do seguro ocorrerá no prazo de 24 horas a partir da assinatura do contrato, e sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO MANUAL

**8.1.** A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto do Termo de Referência.

# CLÁUSULA NONA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.1.** A contratada deverá estar autorizada junto a Superintendência de Seguros Privados e que segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP –Superintendência de Seguros Privados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1.1. Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis e dos bens móveis a serem assegurados;
- **10.1.2.** Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;
- **10.1.3.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens, assim como a ocorrência de sinistro.
- **10.1.4.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;
- **10.1.5.** Verificar se os objetos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- **10.1.6.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência;
- **10.1.7.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe o Termo de Referência;
- **10.1.8.** Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas pelas normas legais vigentes;
- **10.1.9.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

# 10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.2.1.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;
- **10.2.2.** Emitir as apólices em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e Termo de Referência;
- **10.2.3.** A empresa vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.
- **10.2.4.** Emitir documentos que contenham os dados do seguro dos imóveis e dos respectivos bens móveis segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro;

- **10.2.5.** A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do acordo, para representá-la sempre que for necessário. Indicar no mínimo um canal de contato de telefone ou endereço eletrônico para manter comunicação com a SEAD;
- **10.2.6.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;
- **10.2.7.** Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros;
- **10.2.8.** Manter, durante a vigência do ajuste e, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **10.2.9.** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.
- **10.2.10.** Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o segundo dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.
  - **10.2.11.** Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.
- **10.2.12.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP Superintendências de Seguros Privados.
  - **10.2.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- **10.2.14.** Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para a SEAD, quando forem acionados pelo gestor do contrato.
- **10.2.15.** Indenizar eventuais sinistros em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.
- **10.2.16.** Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos no Termo de Referência, até 24 horas a partir da assinatura do contrato, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, ainda que não emitida a apólice de seguro.
- **10.2.17.** Responder pelos danos causados diretamente a SEAD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEAD.
  - **10.2.18.** Prestar todas as informações solicitadas pela SEAD de forma clara, concisa e lógica.
- **10.2.19.** A Contratada fica proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SEAD;
  - 10.2.20. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- **10.2.21.** Efetuar vistorias, caso necessário, em todos locais dos imóveis, podendo deixar de fazer, devendo trazer aos autos a desistência de realizar a vistoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- **11.1.** Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, a partir da entrega da apólice, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Apólice;
- **11.2.** O recebimento e aceitação do objeto do Termo de Referência obedecerão no que couber, ao disposto no art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei n.8.666/1993.
  - 11.3. Recebimento provisório da apólice, em até 2 (dois) dias após o recebimento.
  - **11.4.** Recebimento definitivo da apólice, em até 5 (cinco) dias após o recebimento.
  - 11.5. Em caso de necessidade de substituição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **12.1.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na Apólice e boleto/fatura;
- **12.2.** A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a apólice e boleto/fatura correspondente à execução do objeto, a ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços;
- **12.3.** A apólice e boleto/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs;
- **12.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na apólice e boleto/fatura pelo gestor do contrato, ocasião que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada de acordo com a Lei n° 8.666/1993;
- **12.5.** Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece as Leis, Decretos e Instruções Normativas vigentes que regem a matéria fiscal.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA

- **13.1.** Fica facultado o direito da empresa securitária de realizar a vistoria nos imóveis nas localidades constantes no anexo do Termo de Referência.
- **13.2.** Quando da emissão da apólice do seguro, a CONTRATADA poderá vistoriar os imóveis e seus respectivos bens móveis a serem segurados, nos termos do Termo de Referência.
- **13.3.** A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, de por meio do telefone (62) 3201-8733 ou (62)3201-8728, junto à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico.
- **13.3.1.** Após a vistoria técnica, será emitida Declaração de Vistoria, assinada pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;

- **13.4.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações;
- 13.5. As empresas que optarem por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração tendo pleno conhecimento dos locais para prestação dos serviços, não se admitindo reclamação posterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- **14.1.** A gestão e a fiscalização da aquisição ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto, que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.
- **14.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **14.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega e execução de todo objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- **14.4.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis ou, no caso de serem ultrapassadas também as competências do gestor, este as enviará ao seu superior, em tempo hábil, para o devido posicionamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

**15.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II – não entregar a documentação exigida no edital;
III – apresentar documentação falsa;
IV – causar o atraso na execução do objeto;
V – não mantiver a proposta;
VI – falhar na execução do contrato;
VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

- **15.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **15.3** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
  - 15.4 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.
- **15.5** As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **15.6** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **15.7** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços de seguro predial, objeto deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ARBITRAL

- **17.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 17.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

# DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

#### BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

#### **MARCELO WAIS**

Gente Seguradora S/A

TESTEMUNHAS:	
1a	2ª
CPF.	CPF.

## VI - CLÁUSULA ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
  - 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
  - 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

# DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

#### BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

#### **MARCELO WAIS**

Gente Seguradora S/A

TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup>	2ª
CPF·	CPF:

GOIANIA, 18 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS**, **Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 14:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA**, **Secretário (a) de Estado**, em 20/10/2021, às 17:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1">acesso\_externo=1</a> informando o código verificador 000024504743 e o código CRC 5EF28E83.

#### GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



SEI 000024504743